

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 451/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

29.08.72  
Horas 13:45

Dia 14.8.72  
Horas 13:30 hs

A U T U A Ç Ã O

vinte e dois  
Aos ..... dias do mês de agosto do ano

de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro ..... autuó a  
presente reclamação apresentada por ELVIO GROTH

contra

ALOISIO IVAR SCHUSTER(OFICINA DE CONSERTOS DE  
ELETRO DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE.

Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários, av. prévio, 13º sal. prop., férias prop., an.  
na C.P., guias de A:M. para movim.FGTS.  
Subtotal: Cr\$ 3.170,00.

2  
QF

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 451/72  
Em 22/08/1972

ELVIO GROTH, brasileiro, solteiro, maior de idade, eletrônico, residente e domiciliado em Vila São Pedro, distrito do município de Salvador do Sul, RS. (na frente do Cortume dos Irmãos Hunnes), por seu procurador que esta subscreve, conforme procuração inclusa, vem, respeitosamente, reclamar contra seu ex-empregador ALOISIO IVAR SCHUSTER, brasileiro, solteiro, maior de idade, estabelecido com OFICINA DE CONSÉRTOS DE ELETRO DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE, na cidade de Salvador do Sul, RS., à rua Duque de Caxias, sem nº., onde é domiciliado e residente, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos trabalhos do reclamado, na sua Oficina, como eletrônico, em data de 03/01/1972, com o salário mensal de Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

2. Que foi despedido, sem aviso prévio e sem justa causa, em data de 14/06/72, e isto porque o reclamante desejava receber os seus salários (durante todo o período de emprego apenas recebeu Cr\$70,00) e o empregador ia sempre protestando, o que fazia com que o reclamante voltasse a insistir, até que foi despedido.

3. O reclamante tinha uma oficina completa de rádios, que foi levada para as oficinas do reclamado e que por este lhe foi negado o direito de retirá-la, quando foi despedido; mas, posteriormente, disse-lhe que lhe pagaria Cr\$850,00 pela mesma, porém até hoje nada lhe pagou.

ISTO PÔSTO, reclama:

- a) Salários correspondentes a todo o tempo de serviço, de 03/01/ a 14/06/72, = 5m. e 11 d. = Cr\$2.345,00 (já descontados os Cr\$70,00 mencionados no item 2);
- b) Aviso prévio . . . . . Cr\$ 450,00;
- c) 6/12 de 13º. Salário . . . . . Cr\$ 225,00;
- d) 6/12 de Férias . . . . . Cr\$ 150,00;
- e) Anotação de sua carteira profissional.
- f) Expedição de Guias de AM. para movimentação do FGTS.

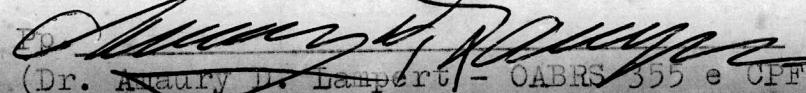
Sub-total . . . . . Cr\$3.170,00.

REQUER a notificação do reclamado para responder aos termos da presente reclamatória, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido, custas e demais pronações legais.

Protesta por provas, inclusive testemunhal, documental, depoimento pessoal do reclamado, que desde já requer, - sob pena de confesso,

Pede a aplicação da penalidade prevista pelo artigo 467 da C.L.T., caso não seja efetuado o pagamento da parte-incontroversa dos salários por ocasião do comparecimento do reclamado na audiência de instrução e julgamento. P. deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1.972.

  
(Dr. Anaury D. Hampert - OABRS 355 e CPF. 005854400).

## CERTIDAO

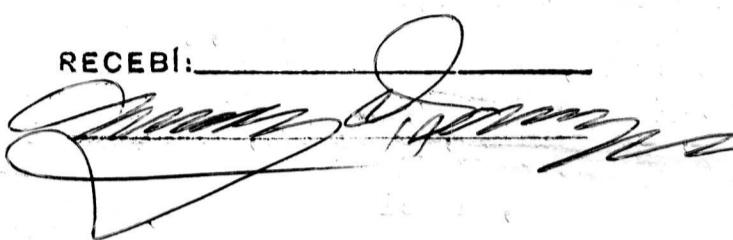
Certidão que foi designado o dia 29 de agosto de 1972, às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o Rele, através de seu Procurador e expedido notificação à Rete, através do Sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de agosto de 1972

RECEBI:



Mauricio Fortes  
CHEFE DA SECRETARIA

Procuração

ELVIO GROTH, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em vila São Pedro, distrito de Salvador do Sul, RS., na frente do Cortume Irmãos Hunnes, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Ansaury Dault Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, nomeia e constitue seu bastante procurador, digo, Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra seu ex-empregador ALOISIO IVAR SCHUSTER, brasileiro, solteiro, estabelecido com Oficina de Consertos de Eletro Domésticos e Instaladora Salvadorense, na cidade de Salvador - do Sul, RS., à rua Duque de Caxias, sen nº., com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus términos, até final sentença e execução, produzir provas, requerer e receber notificações; usar dos poderes da cláusula "ad judicia"; acordar, discordar, transigir e desistir; dar e receber quitação; interpor recursos e substituir.

Montenegro, 05 de agosto de 1.972.



VARGAS

*Elvio Groth*



*Recebido a power - Elvio Groth*

*Bem testemunha - da verdade*

*21 AGO 1972*

*Montenegro.*

*P. Tabelião.*



*Elvio Groth*

4.  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**Proc. nº 451/72**

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **ALOISIO IVAR SCHUSTER (OFICINA DE CONSERTOS DE ELETRO DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE)** Rua Duque de Caxias, s/nº na frente do Cortume Irmãos Hummes

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELVIO GROTH**

Reclamado **V.S.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **vinte e nove e cinco** (29) do mês de **agosto/72**, às **treze e quarenta (13,45)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de reclamatória trabalhista**

**Montenegro**, 22 de agosto de 1972

23-8-72

*Aluisio Ivar Schuster*

*Maurício Fortes*  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

✓  
et

PROCESSO Nº 451/72

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da julgamento de Montenegro-RS, Junta de Conciliação e , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELVIO GROTH, reclamante, e ALOISIO IVAR SCHUSTER, reclamado, para audiência deste processo. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert. Com a palavra a reclamada para contestar, pelo mesmo foi dito que, conforme o item 3 da inicial, o reclamante alega que possuia uma oficina completa de rádios e que a mesma foi levada para a oficina dele, reclamado, eis que o reclamado já era estabelecido com oficina de conserto de rádios o que também já ocorria com o reclamante, tendo o reclamante, simplesmente, por questão de ponto comercial, passado a trabalhar no mesmo local do reclamado, mas sendo o serviço de ambos independente trabalhando cada um por si, com a sua respectiva freguesia. Além disso, o reclamante está inscrito no CGC do Ministério da Fazenda e na Prefeitura Municipal, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 799 da CLT, argui exceção de incompetência desta Justiça para conhecer e julgar a presente demanda, eis que não havia relação de emprego entre excipiente e exceto. A seguir, pelo procurador do exceto foi requerido o prazo de 24 horas para contestar a presente exceção. Pelo excipiente foram juntas dos dois documentos. A seguir foi adiada a presente audiência, designando-se nova para o dia 14 de setembro, às 13,30 horas. Cientes as partes neste ato. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES

PEDRO LUIZ SERAFINI  
Juiz do Trabalho - Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Elvio Groth  
Reclamante

Ref. 149 - 30.000 fls. - 7/72 - Schapke

Mauricio Fortes  
Procurador do reclamante

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Flávio Fávaro Schuster  
Reclamado

6  
25  
Fev 3

2. via.

*Cas. Garcia*

Declaro que sou o senhor Elvio Grotth, nascido em 18 de fevereiro de 1890, residente na Vila São Pedro, neste Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e que declaro a verdade da seguinte:

**DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL**

ELVIO GROTH, vem, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 11 do Decreto nº 916, de 24 de outubro de 1890, declarar o seguinte:

- I) que, é brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, comerciante, e residente na Vila São Pedro, neste Município de SALVADOR DO SUL;
- II) que, seu ramo de negócio será conserto de rádios e materiais elétricos;
- III) que, está estabelecido na Vila São Pedro, neste Município de SALVADOR DO SUL;
- IV) que, seu negócio começou funcionar em 5 de fevereiro de 1.971;
- V) que, seu negócio girará sob seu nome individual de ELVIO GROTH;
- VI) que, seu capital será de Cr\$ 1.000,00 (mil cruceiros);
- VII) que, não possui filiais;

Salvador do Sul, 5 de fevereiro de 1.971.

Elvio Grotth  
ELVIO GROTH

*autógrafo*  
Elvio Grotth  
Sul-RS 8 Fev 1.971  
da verdade,  
sepeado Juan Diaz  
ESCRIVÃO DISTRITAL

1.000,00

A presente declaração de Registro de Firma foi me apresentada no dia 5 de março de 1971, protocolada no livro 1-J, a fôlhas 241, sob o número de ordem 52.567, e registrada no livro número 5, a fôlhas 262, sob número de ordem 2.090, conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, desta Comarca, Cartório do Registro Geral de Imóveis de Montenegro. --

Montenegro, 5 de março de 1971.

Crescencio da Goulart

OFICIAL





Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DO JAZIM

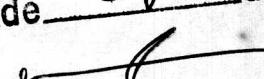
Este ato é feito em nome da União, na sua qualidade de proprietária das terras que integram o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais, no dia 31 de outubro de 1950, para dar cumprimento ao decreto-lei nº 1.645, de 25 de setembro de 1945, que autoriza a alienação de terras da União, para fins de colonização, com destino à criação de um distrito, que deve ser criado no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

SOCIEDADES E COOPERATIVAS DO CACAU

JUNTADA

Faço juntada contestação

Em 31 de 08 de 1950

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Este ato é feito em nome da União, na sua qualidade de proprietária das terras que integram o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais, no dia 31 de outubro de 1950, para dar cumprimento ao decreto-lei nº 1.645, de 25 de setembro de 1945, que autoriza a alienação de terras da União, para fins de colonização, com destino à criação de um distrito, que deve ser criado no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

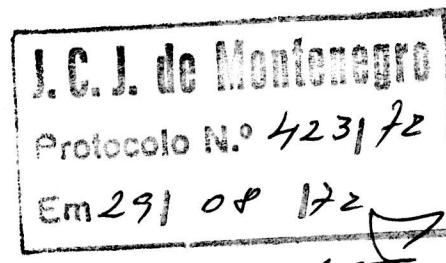
Assinado em São Paulo, no dia 31 de outubro de 1950.

Mauricio Fortes  
Chefe da Secretaria

P

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça  
do Trabalho em Montenegro.

funte u.  
31.8.72  
Pedro N. h.m.



CONTESTANDO a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho oposta pelo reclamado Aloísio Ivar Schuster na reclamatória trabalhista que lhe move o ora exento ELVIO GROTH, conforme processo nº. 451/72, diz este.

E S. N. P.

1. Que é completamente destituído de qualquer fundamento a arguição do récipiente de que o reclamante não era seu empregado, sendo absolutamente certo que o reclamado era o empregador.
2. Que o reclamante já havia dado baixa da sua oficina há muito tempo, quando foi contratado pelo reclamado para trabalhar como seu empregado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admissíveis em direito, em especial por documentos, testemunhas e depoimento pessoal do reclamado-recipiente, que desde já requer.

Espera seja julgada improcedente a exceção.

Justiça.

Montenegro, 29 de agosto de 1.972.

(Dr. Anaury D. Lampert).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
Jan/72

PROCESSO N° 451/72

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-ES, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ELVIO GROTH, reclamante, e ALOISIO IVAR SCHUSTER (Oficina de Consertos de Eletro Domésticos e Instaladora Salvadorense), reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário, férias, anotação na C.P., guias de AM. Presentes as partes, o exceto acompanhado de seu procurador. Com a palavra o dr. procurador do reclamante, digo, do exceto, também foi requerida a juntada de dois documentos, que, após exibidos à parte contrária, foram juntados. A seguir, pelas partes foi dito que desejavam conciliar o presente litígio, o que foi feito nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, sem reconhecimento de relação de emprego, e com a passagem da propriedade das ferramentas do reclamante para o reclamado, a importância de R\$ 1 000,00, em 3 pagamentos, sendo o primeiro, de R\$ 500,00, no próximo dia 19, o segundo, de R\$ 300,00, no próximo dia 2 de outubro, e o terceiro, de R\$ 200,00, no dia 27 de outubro vindo, todos na secretaria desta Junta, e até às 15,00 horas de cada dia; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 74,80, pelo reclamado, e que serão satisfeitas por ocasião do pagamento da última prestação. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamado

Ref. 149 - 30.000 fls. - 7/72 - Schapke

Procurador do reclamante

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL  
RIO GRANDE DO SUL

JM/10

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, e por ser de meu conhecimento que o SR. ELVIO GROTH, residente e domiciliado em São Pedro, neste Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, não se encontra lançado nesta repartição.

E, por ser verdade passei a presente Certidão que vai assinada com o CONFORME do Sr. Diretor da Fazenda.

SALVADOR DO SUL, 14 de setembro de 1.972.

CONFORME:

DERANY LOPES MACHADO  
Diretor da Fazenda

WILSON J. NOGUEIRA DA SILVA  
Escriturário



11  
Fmrs

continua na (1) folha.

*S*

**COLÉGIO SANTO INÁCIO**  
Salvador do Sul - R. G. Sul

### DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, declara para os devidos fins que o Sr. Elvio Groth, rádio-técnico, trabalhando com o Sr. Aloísio Ivar Schuster, prestou serviços técnicos a esta casa de Ensino, e a Conta foi cobrada por Nota Fiscal e Mão de obra de Aloisio Ivar Schuster.

E por ser verdade, passo e assino o presente.

*Promulgado a fls. 17-9-1972*  
*P. Egidio Körbes.*

VARGAS

*Promulgado a fls. 17-9-1972*

*Em testemunha da sua cordade.  
14 SET 1972  
Montenegro. —  
Tabelião.*

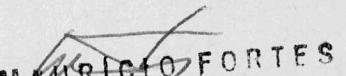


## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo seu que o heda  
cumprisse o acordo.

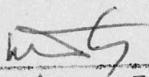
DCU FE. Montenegro, 20/09/72

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos no Dmto. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/09/72

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

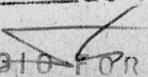
Expeça-se mandado de citação,

na forma da l.  
*Pedro J. Jorfini*

## JUNTADA

Faço juntada folhas  
e Sismo Pto. que separam

Em 12 de 10 de 1972

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

12  
25

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. J.C.J. em  
Montenegro.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 4691/72  
Em 12/10/72

OK

*furante - se - fom -  
Logo o exa. deixa -  
mente firma de po -  
nesta. Suspende - se -  
execuçao*  
12-10-72  
*O. D. Lampert*

Elvio Groth, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da reclamatoria trabalhista nº. 451/72 que tramita por essa Eg.J.C.J. contra ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, tendo em vista o acôrdo constante de fls.9 dos autos, devidamente homologado pela Eg.Junta, vem dizer a V.Exa. que, não tendo o reclamado efetuado os dois primeiros pagamentos a que se obriga ra, vencidos, respetivamente, em 19/09/ e 02/10/72 , de cr\$500,00 e cr\$300,00, devendo a terceira parcela e última ser paga a 27 do corrente, de cr\$200,00, - entraram em acôrdo as partes, pelo qual o reclamado pagará ao reclamante, mediante recibo de seu procurador que esta subscreve, a importancia de QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS (cr\$550,00), em dinheiro, por conta dos cr\$1.000,00 objetos do acôrdo nessa Eg. Junta, e os restantes cr\$450,00 o reclamado pagará no dia trinta (30) do corrente mes e ano, na Secretaria dessa Junta. E, no mesmo dia trinta (30) do corrente pagará as custas devidas, uma vez deferido por V.Exa.

Outrossim, no caso de não efetuar o último pagamento no dia acima consignado, terá o reclamado que pagar, também, os cr\$200,00 da clausula penal, a qual, agora, está sendo dispensada.

O reclamado, por estar de acordo, assina a presente.

P. deferimento.

Montenegro, 10 de outubro de 1.972.

*Po* *Amaury D. Lampert)*  
*Elvio Ivar Schuster* *(Aloísio Ivar Schus-  
ter) 6*

13  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos doze (12) dias do mês de outubro  
do ano de mil novecentos e setenta e dois às 15,30  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de MONTENEGRO à Dr. Flôres, esq. Rua Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ALOÍSIO IVAR SCHUSTER,  
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 550,00 (Quinhentos e cin-  
quenta cruzeiros.), referente à primeira prestação de acórdão feito no  
processo n.º 451/72 em que são partes ELVIO GROTH,  
reclamante,  
e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

*Maurício Fortes*  
Chefe de Secretaria

*Amaury Daudt Lampert*  
p/p Reclamante

*Aloísio Ivar Schuster*  
Reclamado  
Aloísio Ivar Schuster



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.  
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de \_\_\_\_\_

**acôrdo**

na forma abaixo:

O Doutor **PEDRO LUIZ SERAFINI**

Juiz do Trabalho,

Presidente da **Subst** Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

**Montenegro**

MANDO ao Oficial de Justiça **desta Junta**

Sr. **Armando de Lima Dutra**

, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **ELVIO GROTH**

**ALOISIO IVAR**

**SCHUSTER**, com endereço **em Salvador do Sul**

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.274,90**

(**Hum mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa ctvs.-**)

correspondente **ao principal, cláusula penal e custas** devidos no processo

n.º **451/72** /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Em 21** de **setembro** de **1972**

Eu, \_\_\_\_\_ datilografei,

e eu, \_\_\_\_\_ **MAURICIO FORTES**

Chefe da Secretaria subscrevi

**Principal: Cr\$ 1.000,00**

**Cl. penal : Cr\$ 200,00**

**Custas : Cr\$ 74,80**

**Impresso : Cr\$ 0,10**

**TOTAL : Cr\$ 1.274,90**

*Pedro Luiz Serafini*  
Juiz do Trabalho, Presidente

**Subst**

**Dr. Pedro Luiz Serafini**

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

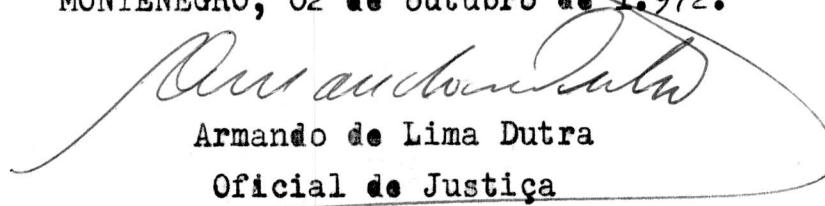
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Salvador do Sul, sendo aí, citei o SR. A LOÍSIO IVAR SCHUSTER, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 02 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o

prazo seu que a Reda. cum-  
prisca a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 05/10/72

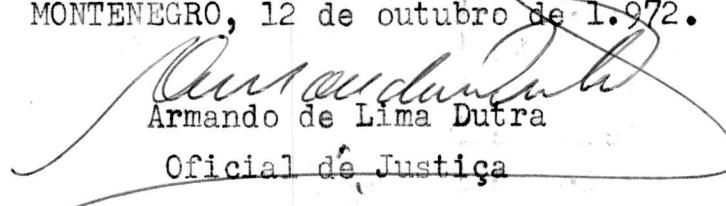
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

45  
46

CERTIDÃO

CERTIFICO que o fredo

não pagou a última parcela  
do acordo de fl. 12 e autos.

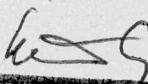
DOU FÉ. Montenegro, 31/10/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

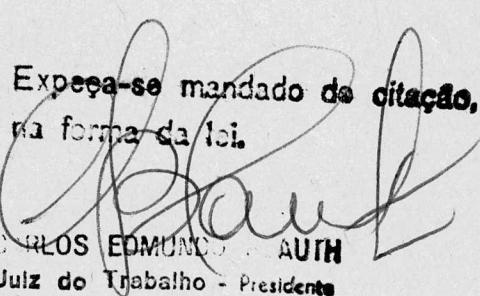
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/10/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

  
CARLOS EDMUNDO AUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



16  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELVIO GROTH,  
em seu cumprimento, cite a ALOISIO IVAR  
SCHUSTER(Of.de Cons.de Eletro, com endereço Rua Duque de Caxias,  
Domésticos e Instaladora Salvadorense  
s/nº - Salvador do Sul para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 724,90  
(setecentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos),  
correspondente ao principal, cláusula penal, custas, impressões, devidos no processo  
n.º 451 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 31 de outubro de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7, datilografei,  
e eu, MAURÍCIO FORTES, M.F., Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal.....Cr\$ 450,00  
Cláus. penal ....Cr\$ (200,00)  
Custas e impres.Cr\$ 74,90  
Total.....Cr\$ 724,90

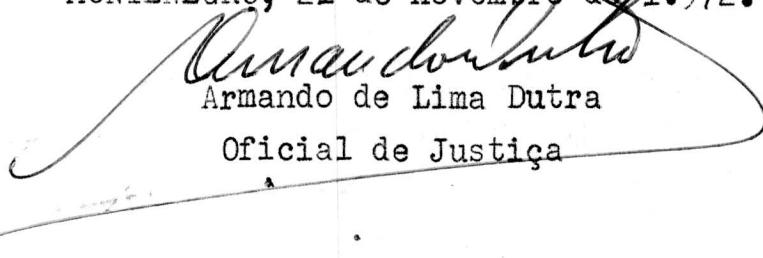
Juiz do Trabalho Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*\* Aloisio Ivar Vaz*  
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.º trazer mais  
Cr\$ ..... ( ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Salvador do Sul, sendo aí, citei o SR. ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de novembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu  
o prazo para que o Réu  
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 24/11/72

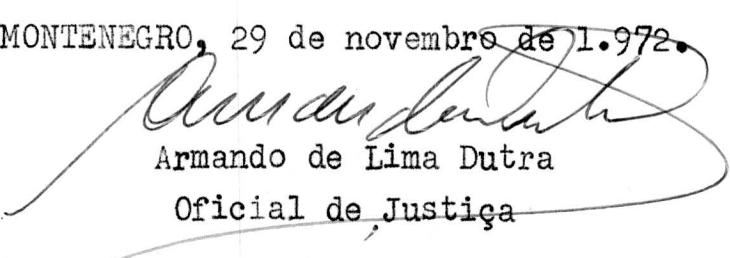
  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que não me foi possível penhorar o montante da execução, tendo em vista não ter encontrado bùtors bens à penhora.

MONTENEGRO, 29 de novembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 451/72

17.  
D.

**AUTO DE PENHORA**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na ~~xx~~ Salvador do Sul, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de ELVIO GROTH contra ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, para pagamento da importância de Cr\$ 724,90 - (SETECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

*de um fogão à gás, marca "Wollig", com quatro bocas, Cor Branca e azul, em bom estado de conservação; dois (2) Reipes de gás; dois analisadores - Multitester n°'s OL-64D e 360 YTR, respectivamente.*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

*Aloísio Ivar Schuster*

Executado

Aloísio Ivar Schuster

*Armando de Lima Dutra*

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*Aloísio Ivar Schuster*

Depositário

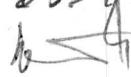
*Armando de Lima Dutra*

Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu  
a prazo sem embargos  
à penhora.

DOU FÉ. Montenegro, 05-12-72.

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

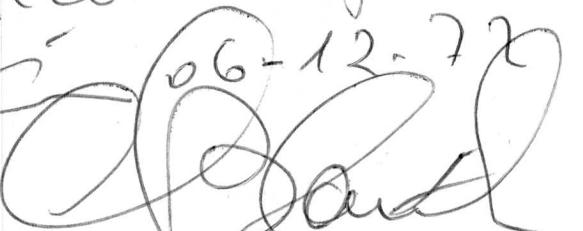
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/12/72

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Julgo salvo o te  
O penhor.  
Me é impossível de  
de de andar.  
minha nogueira pone  
Tanto o Dr. Ofício Peli  
Furtivo.*

*06-12-72*  


**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

18.  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 15,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sítia na Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari o Sr. Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça, desta Junta brasileira casado 35, residente na Rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: **ELVÍO GROTH**, reclamante, e **ALOÍSIO IVAR SCHUSTER**, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

Armando de Lima Dutra  
Avaliador

Mauricio Fortes  
Chefe da Secretaria

PROCESSO N° 451/72.

## JUNTA DE CONCILIOCO E JULGAMENTO JURÍDICO DO TRABALHO PODEU INDICAR

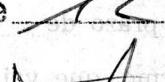
TERMO DE COMPROMISSO

Maurício Fortes

**JUNTADA**

Faço juntada do laudo de  
avaliação que segue

Em 19 de 12 de 1972



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

• 566668880.115.187115

19.  
D.

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de  
Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA.  
como AVALIADOR da penhora efetuada nos autos do processo-  
nº 451/72, em que são partes, ELVIO GROTH, como reclaman-  
te, e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, como reclamado, vem nesta o  
portunidade apresentar-lhe o laudo de avaliação dos se-  
-guintes bens penhorados: UMA FOGÃO à gás, marca "WALLIG"  
com quatro bocas, cor branco e azul, com dois bujões de  
gás, em bom estado de conservação..... R\$300,00

DOIS ANALIZADORES, multitestes-  
nós OL-64D e 360 YTR, em regular estado de conservação,  
valor de cada um R\$50,00..... R\$100,00

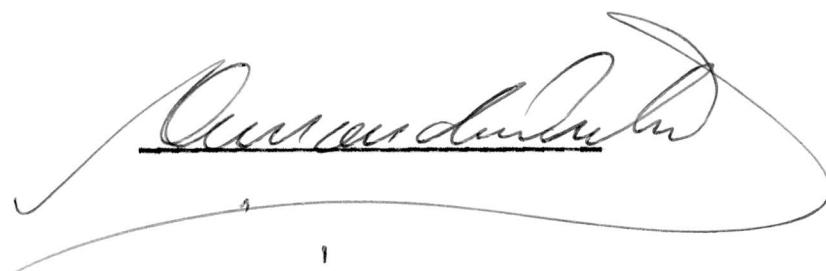
TOTAL DA AVALIAÇÃO CR\$400,00.

QUATROCENTOS CRUZEIROS.

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.972.

  
Armando Dutra

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/01/73

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Publique-se edr.  
Ref de prece*

11/01/73  
*Blaut*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

20  
as

de Montenegro

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação dos bens penhorados na execução movida por ELVIO GROTH contra ALOISIO IVAR SCHUSTER (Oficina de Consertos de Eletro Domésticos e Instaladora Salvadorense) da cidade de Salvador do Sul.

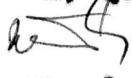
O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro:

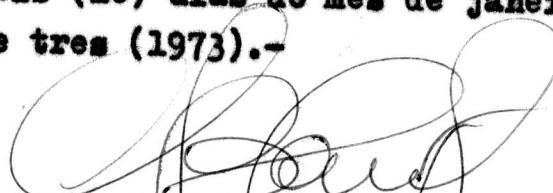
FAZ SABER que no dia seis (6) de fevereiro de 1973, às quinze (15:00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, os seguintes bens moveis:

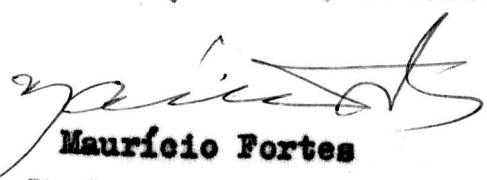
"Um fogão à gás, marca "Wallig", com quatro bocas, cor branca e azul; dois analizadores, multitestes N°s 0% -64D e 360 YTR, tudo em bom estado de conservação", AVALIADOS em Cr\$ 400,00( Quatrocentos cruzeiros).

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

Eu, Quissela Kuhn, Aux-Portaria RJ-12, datilografiei, e eu  Mauricio Fortes, Chefe de Secretaria subscrevi, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e tres (1973).-

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

21  
22  
PROCESSO Nº 451/72  
ELVIO GROTH e  
ALOISIO IVAR SCHUSTER

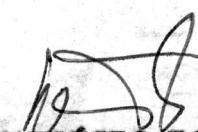
Ilmo.Sr.

ALOISIO IVAR SHUSTER( Oficina de Consertos de Eletro  
Domesticos e Instaladora Salvadorense)  
SÃO SALVADOR DO SUL - RS.

NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica V.Sa., notificada de que no dia seis (6) de fevereiro de 1973, às treze e trinta (13,30) horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sito à rua Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a venda e arrematação os bens penhorados, no processo supra ,em que ELVIO GROTH reclama contra V.Sa.

Montenegro, 16 de janeiro de 1973

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

qk

*Contém um (1) documento*

recte, Elvio Groth  
proc. 451/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado ..... **35005**

Natureza da correspondência ..... Notif. proc.

ALOISIO IVAR SCHUSTER -Instaladora Salvadorenese

Rua Duque de Caxias s/nº-Salvador do Sul

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em **20** de **01** de 19**73**

*Elvio Ivar Schuster*  
Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

32  
97

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital de Praça, conforme cópia à fls.20 dos autos, esteve afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, de 16.01.73 até esta data. Dou fé.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1973

*[Signature]*  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia de hoje, no horário das (15:00) quinze horas, em cumprimento ao que consta do Edital de Praça de fls. 20, apregoei em voz alta e por diversas vezes, o bem penhorado e constante dos autos, não tendo havido NENHUM LICITANTE, estando presente sómente o Sr. Procurador do exequente. — MONTE NEGRO, aos 06 de fevereiro de 1973.

*[Signature]*  
Jary de Castro Aranha.

Porteiro de Auditório.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/02/73.

*[Signature]*  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Fale o exequente, em 5(cinco) dias sob a possibilidade e seu interesse em adquirir o bem penhorado.

Data supc  
Junane J. S.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
ao exigente, através do Of. Justica.  
Dou fé.

Montenegro, 08 de 02 de 19<sup>73</sup>

Armando Dutra  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

23  
Ji

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 451/72

Rcte.: ELVIO GROTH

Rodo.: ALOISIO IVAR SCHUSTER(OFFICINA DE CONSERTOS DE ELETRO  
DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE)

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.

ELVIO GROTH

Vila São Pedro-Salvador do Sul

A/C do Dr. Amaury Lampert

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa notificado dos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pela meritíssima Sra. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Jussara de Bem Gomes:

" Fale o exequente, em 5 (cinco) dias sobre a possibilidade e seu interesse em adjudicar o bem penhorado. Data supra. Dra. Jussara de Bem Gomes-Juíza do Trabalho Subst. "

Montenegro, 8 de fevereiro de 1973

ARMANDO DE LIMA DUTRA

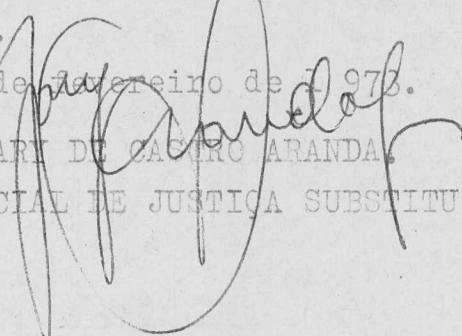
CHEFE DA SECRETARIA SUBST.

Ema 20/02/73, 11h  
J. M. Dutra

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, à residência e escritório do Sr. Procurador do reclamante, não o encontrando e sendo informado de que o mesmo encontra-se na praia.

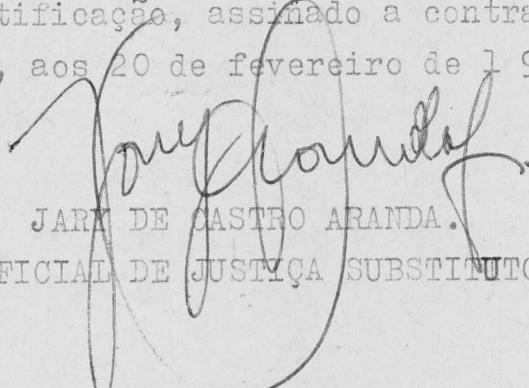
MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1973.

  
JARY DE CASTRO ARANDA.  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 11 horas, ao escritório do Sr. Procurador do reclamante, e sendo aí, o notifiquei, tendo o mesmo, após receber a referida notificação, assinado a contra fé.

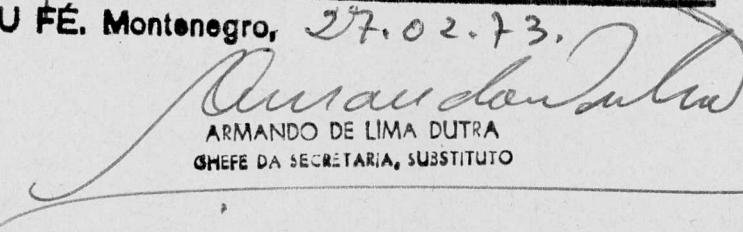
MONTENEGRO, aos 20 de fevereiro de 1973.

  
JARY DE CASTRO ARANDA.  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que, decorreu o

prazo, sem que o exigente se  
manifestasse, embora devidamente notificado.  
DOU FÉ. Montenegro, 27.02.73.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/02/73.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Concedo, mais 10 (dez)  
dias ao demandante para  
que se manifeste sobre o des-  
fecho de fls. 22.

Data: 12/03/73  
Assinatura:

**CERTIFICO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida not. eo  
procurador do acusado intitulado  
Doutor [illegible] ao Sr. Of. de justiça.

Montenegro, 1º de 3 de 1973

Assinatura:  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25  
71

MONTENEGRO - RS.

Proc.: nº 451/72

Rete.: ELVIO GROTH

Reda.: ALOISIO IVAR SCHUSTER (OFICINA DE CONSERTOS DE ELETRO DOMÉSTICOS E INSTALADORA SALVADORENSE)

NOTIFICAÇÃO

Ilmº.SR.

ELVIO GROTH

Vila São Pedro-Salvador do Sul

a/c.do Dr.Amaury Lampert

N/CIDADE

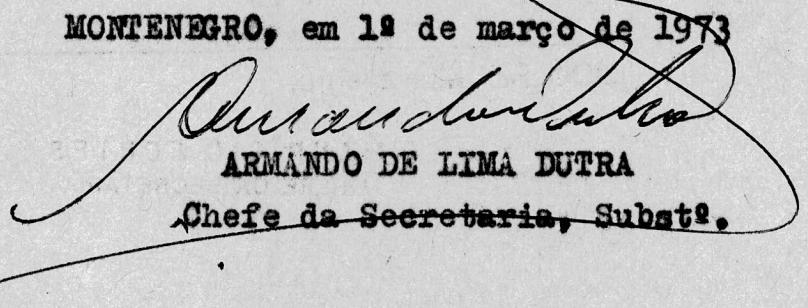
Pela presente fica V.SA., notificado dos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pela meritíssima Sra. Juiza do Trabalho Substituta, Sra. Jussara de Bem Gomes:

" Concedo mais 10(dez) dias ao reclamante para que se manifeste sobre o despacho de fls. 22.

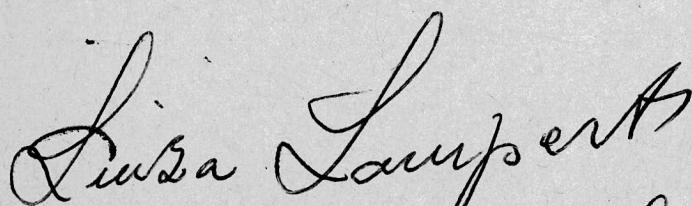
Data Supra  
(ass). Dra.Jussara de Bem Gomes

Juiza do Trabalho Subst. "

MONTENEGRO, em 1º de março de 1973

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

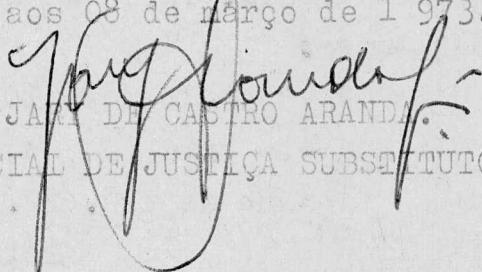
Chefe da Secretaria, Subst.

  
Luisa Lampert  
8-3-73 16.10 h.

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 16 horas e 10 minutos, ao escritório, do Sr. Procurador do reclamante e não estando, me dirigi à sua residência, e sendo aí, entre guei à notificação a sua esposa, a qual, após recebe-la assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 08 de março de 1973.

  
JAIRO DE CASTRO ARANDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que decorreu o

mesmo dia que o Rte. se ma-  
tiestrou, debora devidamente not. seu Proc.

DOU FÉ. Montenegro, 1973.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

26  
JF

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 03 / 1973

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Deco Thom - se os  
bens afim de se-  
rem leiloados.

08-5-73  


**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**JUNTADA**

Faço juntada de petição  
que segue.

Em 22 de 05 de 1973



**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

27  
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.  
Montenegro.



*Bom feito.*  
*14-05-73*

LOS EDMUNDO PLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ELVIO GROTH, por seu procurador infrascrito, nos autos da reclamatória trabalhista nº. 451/72 que promove contra Aloísio Ivar Schuster, ora em fase de execução, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, vem, respeitosamente, solicitar a V.Exa. se digne suspender os trâmites da causa por 60 (sessenta) dias.

N. termos, processado na forma legal,

P. deferimento.

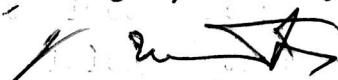
Montenegro, 14 de maio de 1.973.

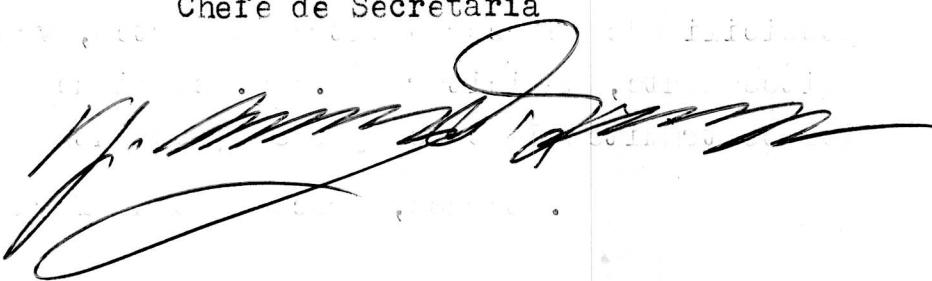
*(Dr. Amaury D. Lampert )*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o Procurador do reclamante, Dr.Amaury Daudt Lampert e o reclamado, tendo o primeiro declarado que concordava em receber do reclamado, a importância de Cr\$450,00 relativo ao principal devido, abrindo mão da cláusula penal. Dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1973

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28.  
D.

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DR. AMAURY DAUDT LAMPERT (Representação quando houver) e o Reclamado ALOISIO VVAR SCHUSTER (Oficina de Consertos) (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) relativa a parte final do acordo no processo nº 451/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

29  
D

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Citação c Ediligeñcia .....	R\$ 11,89
Certidão nos autos .....	R\$ 0,29
Auto de Penhora .....	R\$ 11,60
Assinaturas do Juiz (5).....	R\$ 14,50
Atos de Avaliador .....	R\$ 11,60
Edital de Praça .....	R\$ 0,29
Notificação .....	R\$ 0,29
Notificação .....	R\$ 0,29
Notificação .....	R\$ 0,29
Assinatura do Juiz .....	<u>R\$ 2,90</u>
	<u>R\$ 53,94</u>

Em 19 de julho de 1973

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE

*Contém uma GUIA* *D*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <sup>º</sup>	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N. <sup>º</sup>
	451/72	CGC 87860342/0001	123/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**ALOISIO IVAR SCHUSTER**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.<sup>º</sup>, SALA, APTO.  
rua Duque de Caxias, s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Salvador do Sul**

(03) SIGLA DA  
M. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4<sup>a</sup> REGIÃO

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

3.<sup>a</sup>  
VIA

07 - RECOLHIMENTO	CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	FPT 1.450	53,94
(02) Custas		1.505
(03) TOTAL		53,94

09 - RECLAMANTE  
**Elvio Groth**

RECEDEMOS a importânci acha  
Duas vias foram autenticadas  
cânicamente.

10 - RECLAMADO  
**Aloisio Ivar Schuster**

20 JUL 1973

11 - AUTENTICAÇÃO

111 3BANCO 20 153.941561  
MONTENEGRO (RS)

3.<sup>a</sup> VIA - Processo

Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

*contém verso (11 páginas)*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <sup>º</sup>	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N. <sup>º</sup>
	451/72	CGC 87860342/0001	72/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>ALOISIO IVAR SCHUSTER</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N. <sup>º</sup> , SALA, APTO. <b>rua Duque de Caxias, s/nº</b>			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Salvador do Sul</b>			(03) SIGLA DA U.F. <b>RS</b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.<sup>a</sup> REGIÃO

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

3. <sup>a</sup> VIA	07 - RECOLHIMENTO	
	CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	74,80
(03) TOTAL		74,80

09 - RECLAMANTE  
**Elvio Groth**

10 - RECLAMADO  
**Aloisio Ivar Schuster**

11 - AUTENTICAÇÃO

*RECEBIDO  
Dias 13 JUL 20  
câncamaria*

*20 JUL 1973 S. A.*

*BANCO MONTNEGRO (RS)*

*74,80*

3.<sup>a</sup> VIA - Processo

Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, faço estes autos condu- çõe ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, <u>24/7/73</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA	

*Levo-y-te - se a  
poupar a  
Afós,*

*Arquivar-se*

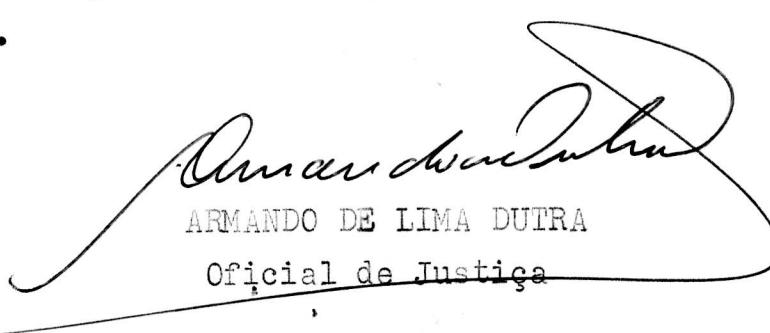
*25-7-73*  
*[Assinatura]*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho - Presidente

30  
D.

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco (25) dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973) nesta Cidade, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, à fls. nº29, verso, me dirigi à localidade de Salvador do Sul sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora constante nos autos do processo de nº 451/72, em que são partes, ELVIO GROTH, como Executante, e ALOÍSIO IVAR SCHUSTER, como Executado, à fls. nº 17, para que o Executado possa dispor livremente do seu bem. Feito assim o levantamento da penhora, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

  
ALOÍSIO IVAR SCHUSTER

Executado e Depositário

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz - do Trabalho, Presidente, à fls. 29, verso, tendo em vista o Levantamento da Penhora , conforme se ve à fls. 30, ARQUIVADO.

Montenegro, 06 de agosto de 1973

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA